

GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 19/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 18 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multimodal - CIM, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do CIM, bem como suas alterações", pelos motivos a seguir alinhavados:

Nobres Edis, com as devidas homenagens, o presente projeto de Lei trata da alteração do Protocolo de Intenções do CIM, no qual nosso município é consorciado, que é o contrato preliminar subscrito pelos Municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás que, após ratificado pelos entes interessados, converterse-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, estabelecendo objetivos gerais e específicos desta cooperação interfederativa.

Do primeiro Protocolo de Intenções do CIM, ainda quando denominado Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão – COMEFC, subscrito por 49 (quarenta e nove) municípios em 26 de abril de 2013, já foram realizadas diversas alterações para a evolução da relação de cooperação federativa estabelecida inicialmente, muito em decorrência do acompanhamento da conjuntura regional e das novas demandas e desafios que se apresentaram ao conjunto dos Municípios. E diversas vitórias e resultados foram alcançados neste esforço coletivo.

O momento atual não é diferente. Por meio do CIM, os municípios consorciados saíram vitoriosos em recente acordo judicial para a execução dos recursos do Fundo Regional de Desestatização – FRD, com a certeza de avanços em novas propostas para melhorar a Compensação Financeira da Exploração Mineral.

Outrossim, em decorrência do Plano SALTO, também já ratificado e em pleno vigor, o CIM tem obtido avanços significativos, a exemplo da instituição do



GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LABCIM, projeto estabelecido junto a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, com fomento pela Vale S.A., além da consolidação as diretrizes para a estruturação de portfólio de projetos regionais nos temas de saneamento básico, ambiente sustentável, logística e arranjos modais, tecnologia e inovação e ordenamento territorial, sob a camada de Direitos Fundamentais.

Para tanto, desde a mudança de gestão do CIM, mandato 2021-2022, especialmente quanto à estruturação institucional do CIM, foram encomendados diversos diagnósticos de forma a potencializar e melhorar a atuação do consórcio, de forma a prepara-lo para este novo momento, que exigirá uma estrutura dinâmica, moderna e íntegra para o gerenciamento de grandes projetos de investimento e a efetiva implementação de políticas públicas regionais.

As alterações ora propostas no Protocolo de Intenções, e necessitam da devida ratificação por esta Casa Egrégia Casa Legislativa, resultam deste esforço e convergem com as boas práticas de governança e gestão públicas, bem como na busca pelas melhores técnicas e procedimentos de gestão para concretização dos objetivos gerais e específicos presentes na finalidade do CIM.

Ademais, vale destacar que a proposta de novo Protocolo de Intenções se inspira em princípios e diretrizes da Política Nacional de Modernização do Estado, conforme **Decreto Federal nº 10.690/2021**, senão vejamos:

Art. 3°. São princípios da Política Nacional de Modernização do Estado:

I - o foco nas necessidades dos cidadãos;

II - a simplificação normativa e administrativa;

III - a confiabilidade na relação Estado-cidadão;

IV - a inovação governamental;

V - a transparência na atuação do Estado;

VI - a efetividade na gestão pública;

VII - a competitividade dos setores público e privado; e

VIII - a perenidade das iniciativas de modernização.

Art. 4º. São diretrizes da Política Nacional de Modernização do Estado: I - direcionar a atuação governamental para a entrega de resultados com foco nos cidadãos;

II - buscar o alinhamento institucional entre os atores envolvidos na política de modernização;

III - promover um Estado moderno e ágil, capaz de atuar, de forma tempestiva e assertiva, frente aos desafios contemporâneos e às situações emergenciais;

IV - viabilizar a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas;

V - assegurar a segurança jurídica necessária à inovação na gestão das políticas públicas e à dinamização do ambiente de negócios;

VI - aprimorar as capacidades dos servidores públicos e das instituições;

VII - ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos; e

VIII - promover a transformação digital da gestão e dos serviços.



GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

(Art. 3° e 4° do Decreto n° 10.690/2021)

Neste sentido, um primeiro princípio que norteou os trabalhos foi o da **simplificação normativa e administrativa**. Conforme proposta de novo Protocolo de Intenções, houve uma redução necessária na estrutura da organização do CIM e no escopo do documento, sem olvidar do princípio basilar do Controle, estampado no Decreto Lei n° 200/1967, de forma a eliminar o controle puramente formal e o excessivamente oneroso.

Da mesma forma, conforme diagnósticos realizados, o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social do CIM vigentes, além de identificadas falhas em suas estruturas, eram praticamente constituídos das mesmas informações, dando uma complexidade burocrática desnecessária à governança e gestão e, por consequência, engessando a máquina pública do consórcio, o que demonstrou a importância da internalização das diretrizes da Política Nacional da Modernização do Estado quanto à promoção de um CIM moderno e ágil, capaz de atuar, de forma tempestiva e assertiva, frente aos desafios contemporâneos e às situações emergenciais, bem como viabilizando a simplificação de normativos, procedimentos, processos e estruturas administrativas.

Essa diferenciação de escopo e profundidade entre o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social também permitirá a concretização do princípio da **perenidade das iniciativas de modernização**, retirando do CIM a antiga sistemática de regimentos internos e instituindo, a cargo da Assembleia Geral:

- Políticas públicas e pertine<mark>ntes</mark> programas, projetos, atividades e iniciativas integradas de competência do CIM;
- Políticas regulatórias de serviços públicos prestados por empresas na área de atuação e de competência do CIM e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas;
- Políticas institucionais do CIM, especialmente de Compliance, Integridade e Transparência Ativa e pertinentes programas, projetos, atividades e iniciativas integradas;

Da mesma forma, expressa nos objetivos gerais e específicos do CIM, está a diretriz do alinhamento institucional entre os atores envolvidos na política de modernização, especialmente quanto às políticas, estratégias e mecanismos de governança e integridade públicas e sistemas de gestão de riscos associados aos objetivos estratégicos institucionais (Inciso VII, §1° da Cláusula Quinta) e às normas regulamentadores de direitos fundamentais às populações residentes nas áreas que compreendem a atuação dos Municípios consorciados (Inciso VIII, §1° da Cláusula Quinta).



GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Igualmente relevante, o **princípio da inovação governamental** foi abarcado no seu devido grau de importância, especialmente quando analisada a conjuntura dos Municípios consorciados ao CIM quanto ao tema e a total ausência de iniciativas que conversem com a Emenda Constitucional n° 85/2015 e a Lei n° 10.973/2004, especialmente após a reforma ocorrida nesta pela Lei n°13.243/2016.

Desta feita, não só o CIM estará preparado para lidar com a inovação governamental, como também se propõe a atuar como Agência de Fomento e Promoção à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para os Municípios consorciados, valendo-se de todos os mecanismos e instrumentos estratégicos para promover capacitação tecnológica, autonomia tecnológica e desenvolvimento do sistema produtivo regional do corredor da Ferrovia Carajás, visando, especialmente, a redução das desigualdades regionais, a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, o estímulo à inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

Além disso, o CIM estará apto a contribuir, em concretização à **diretriz de aprimorar as capacidades dos servidores públicos e das instituições**, por meio de oportuna instituição da Escola de Governo do CIM – CIMEG.

Como resultado, em atenção e aos princípios e diretrizes supracitados, espera-se o foco nas necessidades dos cidadãos; a confiabilidade na relação Estadocidadão e o direcionamento do CIM para a entrega de resultados com foco nos cidadãos, gerando efetivo valor público.

À guisa disso, resta claro o interesse público presente na medida, razões pelas quais encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva Prefeito Municipal de Buriticupu



GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 19/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

"Ratifica o Protocolo de Intenções Do Consórcio Intermunicipal Multimodal -CIM, aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do CIM, bem como suas alterações".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do CIM e suas alterações, conforme anexo único, aprovado por unanimidade em Assembleia Geral pelos representantes dos Municípios consorciados ao CIM, realizada na data de 5 de julho de 2022, em substituição ao Protocolo de Intenções subscrito em 26 de abril de 2013 e às demais alterações realizadas, com vistas à modernização do CIM e efetividade da cooperação interfederativa subscrita pelos 49 (quarenta e nove) Municípios que sofrem influência e que são transpassados pelos diversos corredores modais (ferroviário, aquaviário e rodoviário) ao longo da Estrada de Ferro Carajás.

Art. 2°. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, em especial, a Lei Municipal nº 471, de 29 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva

Prefeito Municipal de Buriticupu